



## FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DO CONDADO

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATUARIAL PARA O FUNPRECON – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DO CONDADO.

**1. DO OBJETO** - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria atuarial, visando a elaboração de avaliação atuarial anual, elaboração de Nota Técnica Atuarial e confecção do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA para atender as necessidades do Fundo Previdenciário Municipal do Condado.

**2. DA JUSTIFICATIVA** – A contratação resta justificada pela necessidade de contratação de consultoria atuarial, notadamente em razão das exigências contidas na Portaria MTP nº 1.467/2022 em relação à elaboração de avaliação atuarial anual, Nota Técnica Atuarial, além da confecção dos Demonstrativos de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA.

Os serviços a serem executados são relativos à realização de estudos/consultoria, elaboração de pareceres e participações/convocações para fins de assessoria técnica em reuniões dos Conselhos e demais eventos pertinentes à área atuarial, solicitadas pelo RPPS municipal.

O FUNPRECON tem primado pela busca da qualidade na gestão e prestação de serviços aos seus participantes. Assim, objetivando atender toda a sua demanda de forma menos onerosa possível, optou-se pela prestação do serviço de consultoria, de maneira a atender às variadas necessidades técnicas para o acompanhamento e gestão do Regime Próprio de Previdência.

Os serviços a serem executados são considerados de grande relevância para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano e conseqüente sustentabilidade deste. Assim, como o Município do Condado não dispõe, dentre o seu quadro de colaboradores, de pessoal técnico especializado para os serviços em comento para a realização de tais atividades, necessária se faz contratação de consultoria técnica especializada. Inclusive com direito a uso, no período do contrato, de sistema de cálculo atuarial de reservas e de geração de projeções atuariais, para possíveis simulações pelo FUNPRECON.

**3. DO REGIME JURÍDICO** - A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a este Termo de Referência e à Proposta apresentada pelo Contratado quando do momento da contratação, rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**4. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO** - O valor global máximo estimado é de **R\$ 23.302,56 (Vinte e três mil, trezentos e dois reais e cinquenta e seis centavos) e mensal R\$ 1.941,88 (Hum mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos).**

**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento a seguir discriminados:

3 05 00 FUNPRECON

Av. 07 de Setembro, Nº102 - Centro - Condado/PE CEP: 55940-000  
fone:(81)3642-1852 CNPJ- 05.864.543/0001-70  
Site:www.funprecon.condado.pe.gov.br e-mail: funprecon@condado.pe.gov.br



## FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DO CONDADO

09 122 0901 2096 0000 Manutenção das Atividades do Fundo Previdenciário  
Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00

**6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - Os serviços contratados deverão ser prestados na sede da CONTRATANTE, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação e demais despesas necessárias à execução dos serviços às expensas do Contratado.

**7. DO TERMO DO CONTRATO** - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei;

**8. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES** - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

**9. - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE** - O regime jurídico que rege este acordo confere à CONTRATANTE as prerrogativas constantes dos arts. 104, 137 e seguintes da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela Contratada.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, ainda, à Contratada:

10.1. Analisar os dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados, pensionistas e seus dependentes, por meio de transmissão de arquivo com os dados individuais, conforme layout disponibilizado pela Contratada efetuando as críticas e as devidas correções dos campos inconsistentes dos dados coletados pelo RPPS, sempre que necessário.

10.2. Elaborar anualmente a avaliação atuarial, em conformidade com as disposições da legislação municipal e federal, em especial a Portaria MTP nº 1.467/22 e Instruções Normativas referentes ao tema.

10.3. Efetuar a modelagem atuarial, englobando a elaboração, simulação e apresentação de cenários que possibilitem o equilíbrio atuarial.

10.4. Elaborar a projeção atuarial do fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio, em conformidade com as exigências e diretrizes da Secretaria da Previdência Social – SPREV.

10.5. Elaborar o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, bem como o consequente envio regular à Secretaria da Previdência – SPREV em todos os casos exigidos pela legislação federal.

10.6. Realizar planos de custeio e de benefícios, com apresentação de parecer técnico e/ou nova avaliação atuarial completa quanto aos estudos e proposições solicitados pelo RPPS.

10.7. Apresentar parecer técnico e relatório de avaliação atuarial considerando os efeitos atuariais decorrentes de publicação de alterações na legislação aplicável, ainda que reflexamente, ao Regime Próprio de Previdência Social, cabendo, inclusive, apresentar os impactos das medidas sobre os resultados atuariais e cenários de preservação do equilíbrio atuarial, neste caso, sem limite máximo de cenários.

10.8. Prestar assessoria ao RPPS para elaboração de respostas a quesitos e diligências, para prestar defesas, esclarecimentos, contraditórios e interposição de recursos junto a órgãos administrativos e judiciais, quando relativos ao objeto deste Termo de Referência.

10.9. – Utilizar profissional condizente com o serviço de consultoria a ser prestado, o qual deverá realizar todos os esforços para a sua consecução.

10.10. Guardar e fazer com que seus prepostos e funcionários guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes.

10.11. Realizar visitas de acordo com a conveniência da CONTRATANTE para solução de questões relativas ao objeto deste Contrato.

**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DO CONDADO**

10.12. – Responsabilizar-se por todas as despesas provenientes da execução do objeto contratual, tais como: hospedagem, deslocamento e alimentação; custas processuais; correspondências; emolumentos; cópias reprográficas.

10.13. Realizar atendimento por e-mail, on-line e telefone;

10.14. Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 121, da Lei 14.133/21.

10.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL** - Poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137, da Lei n.º 14.133/21: I – Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 104, II c/c art. 138, I, da Lei 14.133/21. II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de *caso fortuito* ou *força maior*, regulamente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

**12- DAS PENALIDADES** - De conformidade com o art. 156, da Lei 14.133/21, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a CONTRATANTE, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE de Itaquitinga; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Condado/PE, 12 de março de 2024.



**Lucinete Matos de Sousa**  
**Diretora Administrativo-Financeira**